



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Claudio Luis Guimarães

Poder Legislativo

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI N.º AUTOR: CLAUDIO LUIS GUIMARÃES

EMENTA: Institui a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos”, que será realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

§ 1º A semana instituída por esta Lei integrará o calendário oficial do Município e terá como data de referência o dia 27 de setembro, na qual se celebra o Dia Mundial da Doação de Órgãos.

§ 2º Para os efeitos e objetivos desta Lei, não estão compreendidos entre os tecidos o sangue, o esperma e o óvulo, em consonância com a Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano pra fins de transplante e tratamento.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos tem por objetivo a promoção de palestras, eventos, ações, campanhas educativas e celebração de parcerias para o fim de:

I - conscientizar a população do Município sobre a importância da doação de órgãos e tecidos:

II - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos e tecidos:

III – sensibilizar a sociedade para que apoie as campanhas de doação de órgãos e tecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Claudio Luis Guimarães
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo conscientizar a sociedade sobre a importância da doação de órgãos e tecidos e ao mesmo tempo fazer com que a sociedade através de campanhas feitas pela Prefeitura tenham uma visão maior como salvar vidas, esses são os principais objetivos da data comemorativa instituída pela Lei.

A doação de órgãos ou de tecidos é um ato pelo qual manifestamos a vontade de doar uma ou mais partes do nosso corpo para ajudar no tratamento de outras pessoas.

Pela legislação brasileira, não há como garantir efetivamente a vontade do doador, no entanto, observa-se que, na grande maioria dos casos, quando a família tem conhecimento do desejo de doar do parente falecido, esse desejo é respeitado. Por isso, a informação e o diálogo são absolutamente fundamentais, essenciais e necessários. Essa é a modalidade de consentimento que mais se adapta à realidade brasileira. A previsão legal concede maior segurança aos envolvidos, tanto para o doador quanto para o receptor e para os serviços de transplantes.

A vontade do doador, expressamente registrada, também por se aceita, caso haja decisão judicial nesse sentido. Em razão disso tudo, orienta-se que a pessoa que deseja ser doador de órgãos e tecidos comunique sua vontade aos seus familiares.

Os órgãos doados vão para pacientes que necessitam de um transplante e estão aguardando em lista única, definida pela Central de Transplantes da Secretaria de Saúde de cada estado e controlada pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT).

A doação pode ser de órgãos (rim, fígado, coração pâncreas e pulmão) ou de tecidos (córnea, pele, ossos, válvulas cardíacas, cartilagem, medula óssea e sangue do cordão umbilical). A doação de órgãos como rim, parte do fígado ou da medula óssea pode ser feita em vida.

O Brasil ocupa a segunda posição entre os países que mais realizam transplantes atrás dos Estados Unidos, ainda assim, temos mais de 40 mil brasileiros que aguardam por um transplante.

O transplante é um procedimento cirúrgico que consiste na reposição de um órgão ou tecido de uma pessoa doente (receptor), por outro órgão ou tecido normal de um doador vivo ou morto.

O doador vivo é a pessoa maior de idade e capaz, juridicamente, que pode doar órgãos a seus familiares. No caso de doador vivo não aparentado é exigida autorização judicial prévia. Para doar órgão e ou tecidos em vida, o médico deverá avaliar a história clínica do candidato e as doenças prévias. A compatibilidade sanguínea é primordial em

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Claudio Luis Guimarães

Poder Legislativo

Página 3 de 3

todos os casos mas, há também, testes especiais para selecionar o doador que apresenta maior chance de sucesso.

Os doadores não vivos são pacientes em UTI com quadro de morte encefálica, ou seja, morte das células do Sistema Nervoso Central, que determina a interrupção da irrigação sanguínea ao cérebro, incompatível com a vida, irreversível e definitiva. Um doador não vivo pode doar:

- órgãos: rim, coração, pulmão, pâncreas, fígado e intestino;
- Tecidos: córnea, válvulas, ossos, músculos, tendões, pele, cartilagem, medula óssea, sangue do cordão umbilical, veias e artérias.

Para tal, faço este Projeto de Lei, contando com a aprovação de todos os nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Porto Real, 14 de julho de 2022

Claudio Luis Guimarães

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

